



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

## COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 02/2020

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/157990

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-Bio, torna público para ciência dos interessados, que através da coordenadora, Rosiane Andrade Terra, que por determinação do Decreto nº. 2.168/2010, o qual institui o sistema de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 3º do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme relatado no Decreto Nº 2.314/2018, a Resolução nº. 001/2010, Instrução Normativa nº. 01/2012, e as demais legislações correlatas e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

#### 1. CONDIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1.** A cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzidos por um coordenador, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia 12/03/2020, início às 10h00min (horário de Brasília), na plataforma do site: [web.banparanet.com.br/cotacao](http://web.banparanet.com.br/cotacao) e divulgada no <http://www.compraspara.pa.gov.br>.

#### 2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para confecção de canudo de fibra de coco (modelo a ser encaminhado a empresa vencedora), saco e limpador a fim de atender necessidade deste Ideflor-Bio. Os canudos terão estampa do logotipo do Ideflor-Bio. (Kit Canudo de fibra de coco: 22 cm de comprimento, 5mm de diâmetro com Limpador tipo escova e Embalagem de algodão cru).



#### 3. CONDIÇÕES GERAIS:

**3.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.2.** As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**4.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas á sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízos das demais formas de publicidade.

Belém, 09 de Março de 2020

Rosiane Andrade Terra




Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para confecção de canudo de fibra de coco (modelo a ser encaminhado a empresa vencedora), saco e limpador a fim de atender necessidade deste IDEFLOR-BIO. Os canudos terão estampa do logotipo do IDEFLOR-Bio.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	IMAGEM
Kit de Canudos em fibra de coco (Canudo + escova de limpeza + embalagem em algodão cru)	1000	

### 2 – JUSTIFICATIVA

Em conformidade com os princípios de sustentabilidade adotados no IDEFLOR-Bio, pretende-se nessa ação a aquisição de canudos que guardem características de sustentabilidade do material utilizado na confecção, de tal forma que não contraponham as ações em curso no referido plano. Dessa forma, foi realizada pesquisa pela internet em busca de material em substituição aos plásticos convencionais, que utilizam petróleo, para fabricação de canudos utilizados para água, suco, refrigerante produzido com material reciclado. A pesquisa encontrou 2 (duas) empresas existentes no mercado de canudos produzidos com fibra de coco em sua composição. A preferência pelos canudos com fibra natural de coco dá-se devido, principalmente, a dois motivos: pelo aspecto sustentável e pela qualidade do produto existente no mercado com preço acessível.

### 3 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. Os **Materiais** deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada no Parque Estadual do Utinga, à Avenida João Paulo II, S/N, Bairro Curió Utinga – Belém-PA, em horário de expediente, das 8:00 às 17:00.

3.2. Todas as embalagens que acondicionam os materiais/transporte devem possuir lacres e etiquetas garantindo a procedência dos mesmos e atender todos os critérios técnicos e especificações deste Termo de Referência.

3.3. O IDEFLOR-Bio terá 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega do produto, para fazer a conferência dos materiais a fim de verificar a conformidade com as especificações, bem como, se de fato, atendem o fim ao qual se destinam.

3.4. Em caso de materiais com defeito ou fora das especificações técnicas, os produtos deverão ser substituído por materiais ou peças de acordo com as especificações, e em perfeito estado para uso.



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

3.5. O prazo para solução dos eventuais problemas referente a defeitos de fábrica e nos materiais, contado da data da verificação do defeito, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos especiais, justificados pelo FORNECEDOR e aceitos pelo IDEFLOR-BIO.

3.6. Relativamente ao disposto neste Termo de Referência aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

3.7 O pagamento será efetuado em 21 (vinte e um dias) após a confirmação do pedido dos produtos, com a apresentação das notas fiscais/faturas.

3.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o IDEFLOR-Bio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.9. O IDEFLOR-Bio se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos produtos adquiridos, estes estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo de referência.

3.10. O IDEFLOR-Bio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

#### **4 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

4.2. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo com o Contrato e o Edital.

4.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

4.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na entrega dos produtos, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

4.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

4.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro.

## **5 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1. A empresa contratada obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora nesta licitação, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;

5.2. Atender as solicitações do CONTRATANTE, em caso de envio de produtos, pela Contratada, que estejam em desacordo com as especificações expressas neste Termo, visto que o Instituto não os receberá, devolvendo-os ao fornecedor imediatamente após constatada a irregularidade;

5.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TDR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.7 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

5.10 Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados, bem como se responsabilizar por todas as necessidades de preparação e realização da entrega, como equipamentos, materiais e serviços de terceiros, quando necessário;

5.11 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à entrega dos produtos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o IDEFLOR-BIO;

5.12 Assumir todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionadas à entrega dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para a entrega dos produtos;

5.14 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da entrega dos produtos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do CONTRATO;

5.15 Não divulgar quaisquer informações deste IDEFLOR-BIO a que tenham acesso em virtude da relação comercial estabelecida para a entrega dos produtos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-BIO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.

5.16 Não deverá se valer do CONTRATO celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da entrega dos produtos contratados, em quaisquer operações, sem prévia autorização do IDEFLOR-BIO;

5.17 Monitorar a qualidade da entrega dos produtos contratados com base na avaliação do IDEFLOR-BIO;

5.18 Assegurar ao IDEFLOR-BIO o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a entrega dos produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades constantes no CONTRATO;

5.19 Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências do Contratante, para entrega dos produtos.

## **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

I - Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste IDEFLOR-Bio;

II - Aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.2 No caso de Pregão, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;

6.3 Impedimento do fornecedor em licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os materiais, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

6.4. Expirados os prazos propostos para a entrega dos materiais, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

6.5. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

6.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 02 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

6.7. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho em até 5 dias após seu envio, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

6.8 No caso da aplicação da multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Autárquica e Fundacional do Ideflor-Bio / PROJUR.



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

6.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.